



PORTARIA Nº 14. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Implementa teletrabalho atividades remotas deste CREFITO 11, motivado pela emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravantes e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do previsto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Goiânia Nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto Distrital nº 41.842, de 27 de fevereiro de 2021;





CONSIDERANDO o deliberado na reunião emergencial entre os Conselheiros do Distrito Federal no dia 27/02/2021, ocorrida antes das alterações supracitadas;

CONSIDERANDO a circular do Edifício Venâncio Shopping CI MKT 03/2021 -26/02/2021 que declara a inexistência de restrições para o funcionamento de escritórios na torre B60 e B50.

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão solicitar teletrabalho, através de requerimento, os empregados públicos e estagiários que tiverem filhos menores de 12 anos ou incapazes e que tiveram suas aulas presenciais suspensas, além de gestantes e lactantes.

§1º No requerimento, o empregado público ou o estagiário deverá anexar o informe de suspensão de aula da instituição de ensino.

Art. 2º - Os empregados em teletrabalho deverão fazê-lo entre 13 e 19 horas de segunda à sexta-feira, estando disponíveis para qualquer demanda solicitada.

Art. 3°- As demandas institucionais deverão ser formalizadas exclusivamente pelo e-mail oficial.

Art. 4º - Cada Coordenador de setor deverá enviar à Coordenação Geral o relatório de atividades aprovado de cada empregado em teletrabalho às sextas-feiras, sob pena de registro de falta.





Art. 5° - Os Conselheiros poderão igualmente realizar atividades remotas a critério do Presidente.

Art. 6° - Toda reunião no âmbito do CREFITO11 deverá ocorrer exclusivamente por meio virtual.

Art. 7° - Fica **expressamente proibido** o atendimento de profissionais sem agendamento.

Art. 8° - Somente será permitida a entrada de um profissional para atendimento por setor.

Art. 9°- As medidas de biossegurança deverão ser reforçadas como: uso do álcool em gel, higienização do posto de trabalho, aferição de temperatura dos usuários, uso de máscaras, entre outros.

Art. 10° - Esta portaria revoga as disposições contrárias.

Art. 11º - Casos omissos serão deliberados pela Coordenação Geral e Presidência.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua edição e terá validade durante a vigência dos referidos decretos.

SERGIO GOMES DE ANDRADE